



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 35/2007**

**Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, a concessão de auxílio-refeição aos servidores e dá outras providências.**

**O DOUTOR MANUEL LIMA SOARES FILHO, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art.45, inciso I, alínea 26, da Lei nº 10.675, de 08 de julho de 1982, Código do Ministério Público do Estado do Ceará,

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público é reconhecida a autonomia administrativa (art. 127, § 2º, da CF/88 c/c as disposições do art. 3º, da Lei 8.625/93), podendo o Procurador-Geral de Justiça praticar atos próprios de gestão;

**CONSIDERANDO** a existência de dotação orçamentária específica para respaldar a assunção dos dispêndios financeiros advindos da concessão de benefícios aos servidores;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de estabelecer critérios racionais objetivos para implementação do auxílio-refeição;

**RESOLVE** editar o seguinte provimento:

**Art. 1º** - Fica autorizado o pagamento do auxílio-refeição aos servidores do Ministério Público, aos ocupantes de funções comissionadas e àqueles que nele se encontram à disposição da Procuradoria Geral de Justiça, independentemente da jornada de trabalho, desde que em pleno exercício de suas funções, e obedecidas disposições constantes do presente ato.



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 1º – O auxílio-refeição destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 2º – O benefício será concedido apenas aos servidores em efetivo exercício no Ministério Público.

§ 3º – O servidor à disposição, para fazer jus ao benefício do auxílio-refeição, deverá apresentar à Diretoria de Recursos Humanos – DRH – Declaração de Não Recebimento desse benefício ou similar, emitida pelo órgão de origem.

**Art. 2º** - O auxílio-refeição será concedido em pecúnia, no valor-dia a ser fixado por Portaria do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. Para o desconto do auxílio-refeição relativo ao dia não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 2º. O auxílio-refeição será pago somente por dia trabalhado, com efetivo exercício das atribuições do servidor, ou quando estiver afastado em virtude de participação em programa de treinamento, conferências, congressos, treinamentos e outros eventos similares, autorizados pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 3º. É vedada a percepção do auxílio-refeição:

I – no período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos, inclusive as consideradas em lei como de efetivo exercício, ressalvada a hipótese contemplada no parágrafo anterior;

II – cumulativamente com qualquer outro benefício de idêntica finalidade, exceto diárias de viagem.

**Art. 3º** - O auxílio-refeição de que trata este Provimento:

I - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

II – não se configura como rendimento tributável e nem se constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

**Art. 4º** - Fica revogado o provimento nº 46/2006, de 08 de novembro de 2006.

**Art. 5º** - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01.08.2007, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 24 de julho de 2007.

***MANUEL LIMA SOARES FILHO***  
***Procurador-Geral de Justiça***